



MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

Trabalho e compromisso com o povo!

LEI ORDINARIA Nº 337/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Prefeitura Municipal de Caiabu
PUBLICADO EM
Diário Oficial do Município
No dia 28/09/2020

Rubrica

“Fixa os subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Vereador Presidente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caiabu para a Legislatura - 2021 a 2024, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I

Dos Subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente

Art. 2º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente nos seguintes valores:

I. Dos Vereadores: **R\$ 2.590,19** (dois mil quinhentos e noventa reais e dezenove centavos); e

II. Do Vereador Presidente: **R\$ 3.747,50** (três mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

Art. 3º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I. Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II. Quando for servidor titular de cargo efetivo, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias que participar.

Art. 5º As sessões extraordinárias realizadas em qualquer período não serão remuneradas.

Art. 6º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observada as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 7º Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais, bem como as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas mensalmente.

Parágrafo único. As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito nos seguintes valores:

I. Do Prefeito: **R\$ 15.271,14** (quinze mil duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos); e

II. Do Vice-Prefeito: **R\$ 6.062,13** (seis mil e sessenta e dois reais e treze centavos); e

Trabalho e compromisso com o povo!



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

Parágrafo único. É facultado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando for servidor titular de cargo efetivo, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 9º O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, receberá do Poder Executivo Municipal, o valor do subsídio deste, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 11. Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Caiabu, aos 25 de Setembro de 2020.

**DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal**

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS
Diretor De Secretaria



Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP